I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 2901/89 DO CONSELHO

de 25 de Setembro de 1989

que altera o Regulamento (CEE) nº 1307/85 que autoriza os Estados-membros a conceder uma ajuda ao consumo de manteiga

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (1),

Considerando que o regime instituído pelo Regulamento (CEE) nº 1307/85 (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3206/88 (3), o qual autoriza os Estados-membros a conceder uma ajuda à manteiga destinada ao consumo final privado, expira no final da campanha leiteira de 1988/1989; que, a fim de evitar uma diminuição do consumo de manteiga na sequência que um aumento do seu preço, é necessário prorrogar o regime de ajuda previsto pelo Regulamento (CEE) nº 1307/85 para a campanha leiteira de 1989/1990,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1307/85, os anos « 1988/1989 » são substituídos pelos anos « 1989/1990 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir do início da campanha leiteira de 1989/1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Setembro de 1989.

Pelo Conselho

O Presidente

H. NALLET

(1) Parecer emitido em 14 de Setembro de 1989 (ainda não publicado no Jornal Oficial).
(2) JO nº L 137 de 27. 5. 1985, p. 15.
(3) JO nº L 286 de 20. 10. 1988, p. 1.